



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

**SESSÃO ORDINÁRIA 00034ª, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 - 1ª CÂMARA.**

Processo Nº 006328 / 2015 - TC (006328/2015-PMCCORA)

Interessado(s): PREF.MUN.CERRO-CORÁ

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014

Responsável(is): RAIMUNDO MARCELINO BORGES - PREFEITO - CPF:22054650587 -

Advogado: CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA - OAB: 5216/RN

Relator(a): ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

**ACÓRDÃO No. 320/2023 - TC**

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. COMPETÊNCIA DE 2014. OBJETO DELIMITADO CONSTITUCIONALMENTE. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. EXPEDIÇÃO IMEDIATA DE RECOMENDAÇÃO À GESTÃO ATUAL PARA APRIMORAMENTO DOS CONTROLES AZIENDAIS. INSTAURAÇÃO DE FEITO AUTÔNOMO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Relatora, julgar pela expedição de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL, SUA REMESSA À FUNÇÃO LEGISLATIVA DE CERRO CORÁ e abertura de feito autônomo para apuração de responsabilidade após o trânsito em julgado (precedente: processo 6554/2015 – acórdão 345/2022).

Ademais, pela expedição imediata de recomendação à atual gestão para aprimoramento dos controles aziendais, o que deverá ser anotado pela SECEX (art. 431, IV, c, da norma regimental). Juntamente com o mandado de intimação ao atual prefeito, deverão ser direcionadas à autoridade uma via da presente, do acórdão correlato e da análise conclusiva do corpo técnico (evento 39).

Após o trânsito em julgado, representação ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (art. 1º XI da norma orgânica). Devem ser encaminhadas à autarquia corporativa uma via da presente, do acórdão correlato e das informações de auditoria juntadas nos eventos 13 e 39. Passo ao dispositivo.

Em atenção à garantia do devido processo constitucional, pela intimação imediata do Sr. RAIMUNDO MARCELINO BORGES.

Precedentes utilizados: processo 6667/2015 - acórdão 306/2021; processo 10312/2016 - acórdão 254/2022; processo 6593/2015 - acórdão 108/2022; processo 6554/2015 - acórdão 345/2022; processo 6633/2015 - acórdão 172/2022; processo 5975/2014 - acórdão 443/2022; processo 6019/2014 - acórdão 253/2022; processo 5917/2015 - acórdãos 230/2022 e 278/2023.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

ATA da Sessão Ordinária nº 00034/2023 de 21/09/2023

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Tarcísio Costa (em substituição legal) e o Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Marco Antônio de Moraes Régo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Thiago Martins Guterres.

**ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES**  
Conselheiro(a) Relator(a)